



CÂMARAMUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADODE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTALDO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 1066 DE 06 DE MAIO DE 2019

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 937, DE 26 DE MAIO DE 2015 E, NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, RESTABELECE OS DISPOSITIVOS DO CAPÍTULO I DA LEI MUNICIPAL 407, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997, NA FORMA QUE MENCIONA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º.- Fica alterado o *caput* do artigo 15, incluído os incisos VIII, IX e X, excluído o parágrafo único e incluídos os §§ 1º e 2º ao artigo 15 da Lei Municipal nº 937, de 26 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar e concorrer à eleição, o candidato deverá:

(...)

VIII – No caso de funcionário público, apresentar comprovação de seu afastamento no ato da inscrição;

a) Os empregados públicos municipais deverão requerer previamente o afastamento de suas funções, sem prejuízo de sua remuneração, até a data da eleição.



CÂMARAMUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADODE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTALDO VALE HISTÓRICO

b) Investido no mandato de Conselheiro Tutelar, o empregado público municipal será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultada optar pela sua remuneração.

IX – comprovar experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente de no mínimo 12 meses, expedida por organização governamental ou não governamental, sendo nesta última, devidamente reconhecida por órgão público municipal, estadual ou federal.

X – A inscrição deverá ser formalizada mediante impresso próprio disponibilizado pelo CMDCA, no Edital para a realização do pleito, e devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de RG;
- b) Comprovante de CPF,
- c) Certidão Negativa Cível da Justiça Federal e Estadual;
- d) Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal e Estadual;
- e) Atestado de Antecedentes Criminais;
- f) Comprovante de Residência de no mínimo de 02 (dois) anos de domicílio eleitoral;
- g) Certidão de quitação eleitoral ou comprovante de votação da última eleição;
- h) Comprovante de quitação com serviço militar – sexo masculino;
- i) Comprovante – Certificado de Ensino Médio;
- j) Declaração de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente de no mínimo 12 meses, expedida por organização governamental ou não governamental, sendo nesta última, devidamente reconhecida por órgão público municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. **EXCLUÍDO**



CÂMARAMUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADODE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTALDO VALE HISTÓRICO

§ 1º. O empregado público municipal ocupante de cargo em comissão, e o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, para o próximo mandato, deverá requerer o desligamento de suas funções até o ato da inscrição.

§ 2º. O Conselheiro Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

§ 3º O Conselheiro Tutelar em exercício que pretender concorrer ao processo de escolha para o próximo mandato, poderá fazê-lo sem prejuízo de sua função e remuneração, observando, entretanto, as regras constantes da campanha eleitoral determinada pelo CMDCA, ficando o candidato ciente de que o não cumprimento de tais regras acarretará na impugnação imediata de sua candidatura ao pleito eleitoral.

ARTIGO 2º.- O artigo 25 da Lei Municipal nº 937, de 26 de maio de 2015, passa a vigorar acrescido do § 6º:

“Art. 25. (...)

§ 6º. Caberá ao Poder Executivo indicar e convocar exclusivamente do quadro de empregados públicos municipais, os mesários para atuação no pleito, por ocasião da eleição.”

ARTIGO 3º.- Fica alterada a redação do § 1º do artigo 36, da Lei Municipal nº 937, de 26 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. (...)

§ 1º. A função de Conselheiro Tutelar possui regime jurídico descrito nos artigos 131 e seguintes do Estatuto da Criança e do



CÂMARAMUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADODE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTALDO VALE HISTÓRICO

Adolescente, de modo que sua remuneração fica equiparada a referência '5' dos empregados públicos do Município de Silveiras, conforme previsto na Lei Municipal nº 972, de 19 de janeiro de 2017.

(...)"

ARTIGO 4º.- Fica restabelecido o Capítulo I - Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - da Lei Municipal nº 407, de 12 de dezembro de 1997.

ARTIGO 5º.- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º.- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 06 de maio de 2019.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ver. MATHEUS MOTA DA SILVA
PRESIDENTE

Ver. PEDRO CIRILO DA SILVA
VICE – PRESIDENTE

Verª. NEUSA LIANE GRILLO MENEGON
1ª SECRETÁRIA

*Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos seis dias do mês de maio de 2019.
Registrado em Livro Competente.*

ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA